



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 076/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pela Prefeitura de Embu-Guaçu, da localização aérea, endereços e coordenadas geográficas dos loteamentos irregulares e ilegais, especialmente daqueles que possuam ações ajuizadas pelo Ministério Público ou autuações pela Polícia Ambiental, e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 12ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 29 de abril de 2025.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

2.1 SUGESTÃO DE EMENDAS

O Vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a **EMENDA ADITIVA Nº 019/2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A referida Emenda adiciona o §3º ao Art. 3º, para que além da divulgação online de loteamentos irregulares, a Prefeitura de Embu-Guaçu deverá providenciar a instalação de placas informativas e de advertência nos acessos e perímetros dos loteamentos irregulares e ilegais identificados.

Nos termos do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, "Emenda é a proposição apresentada ao Presidente como acessória de outra, por um Vereador ou Comissão". Dado que a Emenda em questão foi apresentada pelo Vereador supracitado, não há que se falar em vício de iniciativa.

No que tange à legalidade e constitucionalidade, não se verifica qualquer impedimento à tramitação da Emenda, uma vez que esta não implica aumento de despesas ou criação de cargos na administração. A Emenda, portanto, apenas modifica artigo do Projeto de Lei em discussão.

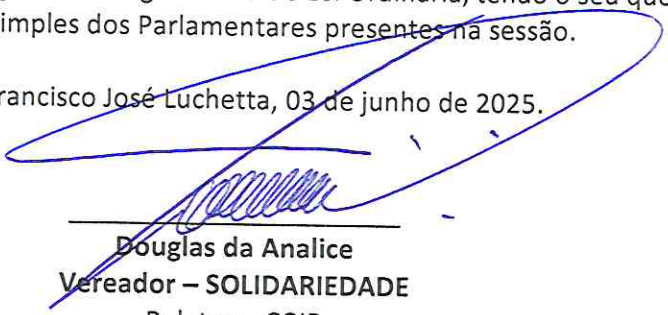
Diante do exposto, entende-se que a **EMENDA ADITIVA Nº 019/2025** é válida e pertinentes.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho bem como a **EMENDA ADITIVA Nº 019/2025** de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na sessão.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de junho de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

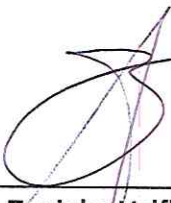
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro